ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000189/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009706/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002288/2009-29

DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI, CPF n. 241.861.711-49 e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS, CPF n. 384.147.831-04;

Ε

CONEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, CNPJ n. 01.226.475/0001-63, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ, CPF n. 164.380.601-78;

CONEL SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ n. 03.967.416/0001-71, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ, CPF n. 164.380.601-78;

CONEL SERVICOS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ n. 03.926.646/0001-92, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ, CPF n. 164.380.601-78;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da CONEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CONEL SERVIÇOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA e CONEL SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2009, a CONEL implantará piso salarial equivalente a R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos a partir de 1º de Janeiro de 2009 os seguintes salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos respectivos cargos abaixo:

Account de direterie	1 000 00		
Assessor de diretoria	1.883,22		
Assessor jurídico	1.509,37		
Assistente administrativo I	930,86		
Assistente administrativo II	1.129,95		
Auxiliar administrativo II	753,74		
Auxiliar administrativo III	712,38		
Auxiliar administrativo IV	528,00	0 ::	00.00
Auxiliar de almoxarifado I		+ Gratif. Função	99,23
Auxiliar de almoxarifado II		+ Gratif. Função	99,23
Auxiliar de cadastro		+ Gratif. Função	48,91
Auxiliar de cozinha	-	+ 10% Insalubridade	52,80
Auxiliar de eletricista	528,00		
Aux. de serviços gerais - administrativo	528,00		
Aux. de serviços gerais - poda	528,00		
Aux. de serviços gerais - limpeza de faixa	528,00		
Coordenador adm. de pessoal	1.155,12	+ 40% Gratif. Função	462,05
Coordenador de equipes	1.243,86		
Coordenador de obras	1.448,63		
Cozinheira A		+ 30% Insalubridade	180,00
Cozinheira B	548,29	+ 10% Insalubridade	54,83
Eletricista de manutenção	753,74		
Eletricista montador B	564,81		
Eletrotécnico	1.243,84		
Encarregado de almoxarifado	999,34		
Encarregado de controle financeiro	1.155,12	+ 40% Gratif. Chefia	462,05
Encarregado de equipes	716,67	+ 40% Gratif. Chefia	286,67
Encarregado de fábrica	897,06		
Encarregado de frota	1.587,19		
Encarregado de leiturista	1.054,84		
Encarregado de poda de árvores	539,38	+ 40% Gratif. Chefia	215,75
Engenheiro eletricista	2.939,24		
Fiscal técnico de distribuição	1.003,24		
Frentista	528,00		
Gerente administrativo	1.883,22		
Gerente de almoxarifado	1.883,22		
Gerente de obras	1.883,22		
Gerente de projetos	1.883,22		
Leiturista	753,74		
Mensageiro	610,00	+ Produtividade	
Montador de caixa		+ Gratif. Função	48,91
Motorista	716,05	<u> </u>	· · ·
Motorista munkeiro	716,05		
Pedreiro	681,39		
Podador de árvores	528,00		
Recepcionista	712,38		
Serralheiro	587,85		
Supervisor de obras	1.243,86		
Técnico de segurança	1.234,14		
	0 .,		

Parágrafo Único - Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo, a CONEL efetuará as devidas correções em sua tabela de cargos e funções, visando eliminar eventuais distorções.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2009 a CONEL efetuará reposição salarial de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) a todos os seus empregados, de forma linear, equivalente a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado de janeiro/2008 a dezembro/2008.

CLÁUSULA SEXTA - GANHO REAL

A CONEL aplicará ao salário de todos os seus empregados, de forma linear, a título de ganho real, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base de janeiro/2009, já corrigido pelo índice apurado na Cláusula Primeira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A CONEL efetuará pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subseqüente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, a CONEL poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - A CONEL fica obrigada a fornecer a todos os seus empregados, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CONEL concederá adiantamento do 13º Salário de acordo com o que preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

A CONEL pagará Adicional de Acúmulo de Função para todos os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos contratos de trabalho, desempenham outra atividade, de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A CONEL se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado **Parágrafo Segundo** - Quando da realização de horas extras, será fornecida ao empregado cópia por escrito da autorização, no prazo máximo de 72 horas, anterior ou posteriormente à realização das mesmas.

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão remuneradas de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A CONEL pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CONEL pagará a todos os seus empregados que exercem atividades de risco, conforme preconizado na Lei nº 7369/85, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA EMPRESA

A CONEL pagará adicional de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela CONEL e de acordo com os critérios a serem definidos pela mesma.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Acordo, a CONEL e o SINDICATO em comissão paritária composta por dois representantes de cada parte, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados - PPR para

2009, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo - O Programa será implantado por meio de instrumento próprio, denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CONEL concederá a todos os seus empregados, a partir do mês de março/2009, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 100,00 (cem reais), valor este que será creditado até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - A CONEL creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Nos meses de janeiro/2009 e fevereiro/2009, a CONEL fornecerá cesta básica e pagará ao empregado a diferença entre o valor da cesta e a importância de R\$ 100,00 até o dia 15/03/2009, apresentando ao Sindicato cópia da nota fiscal de compra. A CONEL manterá os itens constantes da cesta básica abaixo:

- 02 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão carioquinha;
- 04 Kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 Gr de café;
- 01 Lata de extrato de tomate 370g;
- 02 Kg de macarrão;
- 02 Pacotes de 200g de biscoito Maizena;
- 01 Kg de farinha de trigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES

Aos empregados que por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanche pela CONEL, gratuitamente.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que o benefício previsto no caput não será considerado salário *"in natura"* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A CONEL efetuará crédito semanal no cartão transporte do empregado que fizer jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil da semana anterior ao da utilização.

Parágrafo Único - Caso a CONEL ofereça serviço de transporte próprio será garantido ao empregado optar por um dos sistemas oferecidos: transporte da empresa ou cartão transporte.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A CONEL concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da assinatura do presente Acordo, a CONEL fará, gratuitamente, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes pessoais em Grupo, fornecendo aos mesmos a cópia da apólice do referido seguro.

Parágrafo Único - A CONEL pagará auxílio funeral no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) diretamente ao beneficiário legal, na rescisão contratual.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias. **Parágrafo Unico** - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A CONEL compromete-se a fornecer ao Sindicato, a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração, a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões contratuais deverão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT, conforme disposto na CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinada pela CONEL a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Primeiro - Quando cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo - A CONEL efetuará levantamento dos valores referentes ao curso NR10 e outros, por ela determinados, apresentando relatório ao Sindicato.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE APURAÇÃO DA RESP. DO EMP NO USO DE VEÍCULOS E EQUIP. DA CONEL

A CONEL e o Sindicato constituirão comissão paritária, com dois representantes de cada parte, para definir e aplicar Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos e Equipamentos da CONEL.

Parágrafo Único - A CONEL somente cobrará os danos em veículos e equipamentos, bem como as multas de trânsito, após oportunizar ao empregado o direito de defesa e restar comprovada sua culpabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

A CONEL manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 8 horas diárias, garantida a intrajornada mínima de 01 hora e máxima de 02 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 4 horas diárias.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, a CONEL implantará, a partir de fevereiro/2009, sistema eletrônico de controle de ponto.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A CONEL manterá o turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais. **Parágrafo Único** - Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com

alagraio omos con amos roamzados em fonados coras pagos como nora extra, com

acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO

A CONEL proporcionará, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOBREAVISO

A partir da assinatura do presente Acordo, a CONEL pagará sobreaviso ao empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

A partir da assinatura do presente Acordo, a CONEL pagará as férias somente de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CONEL pagará para todos os seus empregados Gratificação de Férias conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A CONEL fornecerá para todos os seus empregados, refeições e, para tanto, deverá manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, de acordo com legislação vigente.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos empregados, a CONEL

fornecerá crachá individual e equipará todos os seus veículos com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI'S

A CONEL fornecerá a todos os seus empregados, gratuitamente, nos cargos em que forem exigidos, uniformes, protetor/bloqueador solar e equipamentos de proteção individual (EPI's).

Parágrafo Primeiro - A CONEL fornecerá uniforme composto por 2 calças e 2 camisas a cada 6 meses e 2 pares de botina a cada ano.

Parágrafo Segundo - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento para uso do EPI (equipamento de proteção individual), e será informado dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na CONEL.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

A CONEL procederá em relação a esta cláusula conforme determina o art. 163, caput e parágrafo; art. 164, caput e parágrafos; art. 165, caput e parágrafo, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME PERIÓDICO

A CONEL arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) é determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME ADMISSIONAL/DEMISSIONAL

A CONEL, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

Na vigência do presente Acordo, a CONEL juntamente com o SINDICATO buscará meios para viabilização da implantação de um Plano de Saúde junto à tomadora de servicos.

Parágrafo Único - Até que seja implantado um Plano de Saúde, a CONEL manterá o atual serviço de assistência médica.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, a CONEL deverá estar equipada com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM CASOS DE EMERGÊNCIA

A CONEL fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - A CONEL se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A CONEL comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - A CONEL se compromete a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a CONEL colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A CONEL autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTES

A CONEL concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da CONEL, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A CONEL efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pêlos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A CONEL fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REUNIÕES TRIMESTRAIS

A CONEL se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS SECRETÁRIO GERAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ SÓCIO CONEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ SÓCIO CONEL SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA

> CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ SÓCIO CONEL SERVICOS ELETRICOS LTDA ME

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .